



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

11 / JUNHO / 2026

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “OLINALDO MARTINS DA SILVA”.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 463/2026

Dispõe sobre a regulamentação da função de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Sobrado/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública do Município de Sobrado/PB, a função de Condutor de Ambulância, responsável pela condução de veículos destinados ao transporte de pacientes e apoio às equipes de saúde em atendimentos de urgência, emergência e remoções intermunicipais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Condutor de Ambulância o profissional responsável pela condução de veículos terrestres destinados ao transporte de pacientes, resgate e suporte básico ou avançado de vida, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 3º São atribuições do Condutor de Ambulância:

I – conduzir veículos destinados ao transporte de pacientes de forma segura e compatível com as necessidades clínicas do transportado;

II – conhecer integralmente o veículo sob sua responsabilidade, realizando verificações e manutenção básica;

III – auxiliar a equipe de saúde durante o transporte de pacientes, dentro dos limites de sua formação profissional;

IV – estabelecer comunicação com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

V – conhecer a malha viária local e a localização dos estabelecimentos de saúde integrados à rede assistencial;

VI – colaborar com a equipe de saúde no embarque e desembarque de pacientes;

VII – observar normas de biossegurança, ética profissional e sigilo das informações relativas aos pacientes.

Art. 4º Para o exercício da função de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Sobrado/PB deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – ensino médio completo;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias previstas na legislação de trânsito vigente;
IV – comprovação de treinamento específico para condução de veículos de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

V – participação periódica em cursos de capacitação e reciclagem.

Art. 5º Os servidores municipais ocupantes do cargo de motorista que, na data de publicação desta Lei, estiverem desempenhando atividades de condução de ambulância poderão permanecer no exercício da função, desde que comprovem a realização do treinamento específico previsto na legislação de trânsito.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer prazo para a regularização da capacitação exigida.

Art. 6º O Município promoverá, sempre que possível, cursos de capacitação e reciclagem para os profissionais que desempenham a função de Condutor de Ambulância, visando à melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Art. 7º A jornada de trabalho dos condutores de ambulância observará o regime jurídico dos servidores públicos municipais e poderá ser organizada em regime de plantão, conforme necessidade do serviço público.

Art. 8º O Poder Executivo poderá conceder gratificação de função aos servidores designados para exercer a atividade de Condutor de Ambulância, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 9º O transporte de pacientes em ambulâncias deverá ocorrer, sempre que necessário, com o acompanhamento de profissional de saúde habilitado, conforme protocolos e normas do Ministério da Saúde.

Art. 10 A função de Condutor de Ambulância deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro, as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado/PB.
em 11 de junho de 2026.


OLINALDO MARTINS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Sobrado (PB)